



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 22/2024

I- Relatório

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer, recurso administrativo relativo à inabilitação da licitante Durante Engenharia e Construções Ltda na Concorrência Eletrônica n. 22/2024, que objetiva a contratação de empresa para execução de obras em regime de empreitada global para construção de ponte sobre o Rio Inhacoré – linha 16, localidade de Migliavaca, conforme projeto básico anexado ao edital.

A recorrente DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 20.173.460-0001-29 reclamou em sede de recurso que sua desclassificação ocorreu no certame tendo em vista a falta de envio de alguns documentos porque não carregaram no sistema de forma correta.

Disse que os documentos se referem aos itens 9.3.5, III e 9.3.6 e que deve prevalecer o interesse público sobre a melhor proposta. Ao final solicita a revisão da decisão de desclassificação e informa que a licitante possui os documentos, os quais informa que os enviou em anexo ao recurso.

A licitante classificada no certame apresentou suas contrarrazões - BF Alvorada Construções Ltda, CNPJ n. 07.906.089/0001-07 e o processo licitatório veio para análise desta assessoria.

II – Análise do recurso

Pois bem! Verifico que a recorrente, embora alegue que possuía os documentos na data da sessão pública e que anexou os documentos de habilitação item 9.3.5, relativo aos atestados de capacidade técnica e item 9.3.6 balanços patrimoniais em sede de recurso, esta procuradora não os encontrou.

Assim, analiso os documentos que foram encaminhados para análise na fase de habilitação. Observo que foram encaminhados os balanços



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

patrimoniais do ano de 2023, quando a licitação exigia as demonstrações contábeis dos últimos dos dois últimos exercícios.

Igualmente, observo que o item 9.3.5 III não foi atendido, pois não constou atestados de capacidade técnica.

A licitante recorrente alega que houve erro ao carregar os arquivos junto ao PNCP, mas nada acostou comprovando o referido erro do sistema.

Embora os documentos não vieram anexos ao recurso, compreendo que é caso de abertura de diligência pelo agente de contratação no entendimento desta procuradora. Isso porque, observa-se que a licitante desclassificada Durante Engenharia e Construções Ltda, CNPJ n. 20.173.460-0001-29 possui sua proposta financeira no valor de R\$ 181.000,00, ao passo que a licitante classificada BF Alvorada Construções Ltda, CNPJ n. 07.906.089/0001-07 possui sua proposta no valor de R\$ 188.900,00, o que representa uma diferença de R\$ 7.900,00.

Pelo princípio da vantajosidade, compreendo que pode ser oportunizada à licitante, a apresentação dos documentos, deixando de lado o excesso de formalismo. Veja-se que a licitante atendeu o item 9.3.5, I e II, apresentando os registros junto ao CREA, deixando de atender o item III, portanto não permitir que a licitante que possui a melhor proposta apresente os documentos, em sede de diligência, não atende o interesse público.

Ressalta-se que a licitante, pelo princípio da celeridade dos processos, poderia, ter enviado a documentação de modo complementar os documentos enviados, tão logo tenha visto o problema de carregamento de arquivo, no entanto, considerando, que parte da documentação do item 9.3.5 e parte da documentação do item 9.3.6 fora entregue, compreende-se adequado oportunizar a licitante, a sua apresentação.

Contudo, deverá demonstrar que possuía os atestados de capacidade técnica, demonstrativos contábeis e balanço patrimonial, datados e assinados com data do dia da sessão pública, marcada para a concorrência ou, data anterior.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

Caso apresentados os documentos dessa forma, poderá ser classificada no certame, o que gerará a desclassificação da empresa BF Alvorada Construções Ltda. Do contrário, manter-se-á classificada a licitante BF Alvorada Construções Ltda.

É o parecer. Contudo à consideração do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Casca/RS, 25 de novembro de 2024.

Aline Battistella
OAB/RS 102.638
Assessora Jurídica